



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 1305/2025
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em 29/10/2025
Andriele Machado Borges
RECEBUEMOS Protocolo 737 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

OFÍCIO Nº 0223/SEGOV/2025.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL

REF.: Ofício nº187/GAB/2025 Projeto de Lei (Vereador Célio de Carvalho Maciel)

Em, 28 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto total ao Projeto de Lei aprovado na sessão ordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2025, que "Autoriza a criação do Programa "Adote uma Estrada Rural" no Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências", sob protocolo nº0595/2025.

Segue em conformidade com o Artigo nº119, §1º, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

Trata-se de Projeto de Lei que pretende dispor acerca da iniciativa parlamentar que pretende autorizar a criação do Programa "Adote uma Estrada Rural" no Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências".

O tema trazido pela justificativa ao Projeto de Lei em análise, através da criação do Programa "Adote uma Estrada Rural", permitindo que cidadãos e empresas colaborem com a manutenção de trechos de estradas vicinais, constitui-se em assunto de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Município tem a capacidade de legislar sobre a matéria em questão, por força da autonomia municipal concedida pela Constituição que fixou os Municípios como integrantes do sistema federativo (artigo 1º). A partir disso, a essência da autonomia municipal contém primordialmente a autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais.

Conforme dispõe a norma do artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública.

E na medida que o Projeto de Lei, visa não apenas criar o respectivo Programa, mas através de tal criação prevê adesão voluntária dos cidadãos por meio de termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Obras e

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CACHO

Processo nº _____

dado pelo protocolo, d

Em, _____

Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, conforme disposto no artigo 3º, acaba por criar atribuição a tais Secretarias, afrontando diretamente a competência legislativa do Chefe do Executivo prevista no artigo 61, §1º, inciso II da Constituição da República de 1988 e, por simetria, no artigo 112, §1º c/c artigo 145, incisos III e IV da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e no artigo 114 da Lei Orgânica do Município, incidindo, portanto, em vício de iniciativa, em razão do Princípio da Separação de Poderes, bem como do Princípio da Reserva da Administração.

E a presente iniciativa tem o condão de acarretar gastos ao orçamento público, sobretudo diante da própria análise técnica efetuada pela Secretaria de Agricultura, e nesse sentido, faz-se mister a observância do artigo 167, incisos I e II e § 10, da Constituição Federal, artigo 159, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e artigos 15, 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Diante de todo o exposto, este Poder Executivo entende pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que acaba por criar atribuição para Secretarias Municipais (artigo 3º), incidindo em vício de competência do Chefe do Executivo prevista no Art. 114, IV, da Lei Orgânica; bem como por não se verificar nos autos os requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão apresenta este Poder Executivo VETO TOTAL, em virtude da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em comento.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. VILMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

